



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10480.030130/99-24
Recurso nº. : 124.977
Matéria : IRPF - EX.: 1997
Recorrente : DORIVAL MORAIS FERREIRA
Recorrida : DRJ em RECIFE - PE
Sessão de : 21 DE JUNHO DE 2001
Acórdão nº. : 102-44.883

IRPF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE –
COMPENSAÇÃO – Já tendo sido admitido pela autoridade julgadora
singular a compensação do Imposto de Renda Retido na Fonte, e
tendo o recorrente novamente pleiteado tal compensação, lhe falta
no presente recurso “a causa de pedir”, tornando-o, portanto, inepto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por DORIVAL MORAIS FERREIRA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


VALMIR SANDRI
RELATOR

FORMALIZADO EM: **27 JUL 2001**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL,
NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ
ANDRADE DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES. Ausente,
justificadamente, a Conselheira, MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10480.030130/99-24
Acórdão nº. : 102-44.883
Recurso nº. : 124.977
Recorrente : DORIVAL MORAIS FERREIRA

RELATÓRIO

Trata o presente recurso do inconformismo do contribuinte, contra decisão da autoridade julgadora de primeira instância, que julgou procedente em parte a notificação de lançamento de fl. 09, por omissão de rendimentos, glosa de despesas médicas e de Imposto de Renda Retido na Fonte, relativo ao ano-calendário de 1996 – exercício de 1997.

Intimado da notificação de lançamento, impugna-a à fl. 01/03, alegando que o lançamento relativo a omissão de rendimentos e a glosa de despesas médicas estão corretos, insurge-se, portanto, apenas em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

À vista de sua impugnação, a autoridade julgadora singular, julgou procedente o lançamento relativo a omissão de rendimentos e a glosa de despesas médicas, e revisou o lançamento relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para considerar o valor efetivamente comprovado (fls. 82/86).

Intimado da decisão da autoridade julgadora *a quo*, tempestivamente recorre para esse E. Conselho de Contribuintes (fls. 93/102), insurgindo-se da decisão *a quo*, por entender que aquela autoridade não lhe autorizou a compensação do total do Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os lucros que lhe foram distribuídos pela Sociedade Civil Prevencor.

Por fim, solicita a improcedência do lançamento suplementar.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10480.030130/99-24

Acórdão nº. : 102-44.883

VOTO

Conselheiro VALMIR SANDRI, Relator

O recurso é tempestivo. Dele, portanto, tomo conhecimento não havendo preliminar a ser analisada.

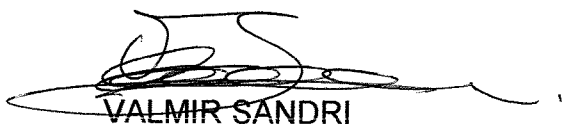
No mérito, o que se discute é o inconformismo do contribuinte em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte pela empresa Prevencor Ltda., que entende não aproveitado pela decisão singular.

À vista do que consta dos autos e da decisão recorrida, entendo que não merece prosperar o inconformismo do recorrente contra aquela decisão.

Isto porque, quando do julgamento da impugnação proposta pelo recorrente, a autoridade administrativa singular já lhe concedeu a matéria ali argüida, ou seja, a compensação do Imposto de Renda Retido na Fonte pela Sociedade Civil Prevencor Ltda., o que ora, novamente solicita em grau de recurso, o que leva a crer, que sua real intenção é apenas procrastinar o pagamento do crédito tributário, de vez que lhe falta no presente recurso, a "causa de pedir", tornando-o, portanto, seu recurso inepto, à luz do art. 282, c/c o art. 295, inciso I do CPC.

Isto posto, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 21 de junho de 2001.


VALMIR SANDRI